

**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 84ª EMISSÃO
SÉRIES 1ª A 4ª – IFS 24B1465589, 24B1465631,
24B1465697 E 24B1465719
(Gerido por Canal Companhia de Securitização)**

Demonstrações financeiras em
30 de setembro de 2024

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À Gestora e aos Investidores do
PATRIMÔNIO SEPARADO DAS SÉRIES 1ª A 4ª DA 84ª EMISSÃO –
CÓDIGOS IFS 24B1465589, 24B1465631, 24B1465697 E 24B1465719
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do PATRIMÔNIO SEPARADO DAS SÉRIES 1ª E 4ª DA 84ª EMISSÃO – CÓDIGOS IFS 24B1465589, 24B1465631, 24B1465697 E 24B1465719 (“Patrimônio Separado”), gerido pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Securizadora”) que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei no 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM no 480/2018 e alterações para a elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa no 2.

Base para Opinião com ressalva

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios

De acordo com o item III do Ofício Circular nº 2/2019/CVM/SIN/SNC, emitido em 17 de maio de 2019, é requerida a aplicação da Instrução CVM nº 489/11 para a contabilização dos direitos creditórios e o consequente reconhecimento de provisão, sendo esse o assunto objeto do capítulo III da referida Instrução.

A CVM, através do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2012, determinou como procedimento para conforto sobre adequada constituição de provisão para perdas dos direitos creditórios, a análise de compliance dessa provisão, calculada com base no disposto no capítulo III da Instrução CVM nº 489/11 através de testes sobre a metodologia utilizada, sobre a base de cálculo e sobre o cálculo em si para se certificar de que, independente da metodologia utilizada para mensuração da provisão, seu valor está representado pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, determinado de acordo com o estabelecido no artigo 12º da Instrução CVM nº 489/11.

Durante a execução dos procedimentos de auditoria foi observado que o fluxo definido no cronograma de pagamento da amortização dos direitos creditórios não estava sendo cumprido, pois não houve amortização a partir de junho de 2024. Além disso, foi observado que nas Atas de Assembleia de investidores dos certificados dos CRIs, ocorridas em 10 de maio de 2024, 07 de junho de 2024 e 16 de julho de 2024, esses pagamentos foram constantemente prorrogados e a Securitizadora reportou a solicitação de reenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva. Esses eventos representam um indício de *impairment*. Como garantia dos direitos creditórios a Emissora, titular da propriedade do imóvel sobre o qual será edificado o Empreendimento Alvo e das futuras Unidades, outorgou a alienação fiduciária do imóvel em favor da Securitizadora. Adicionalmente, em garantia ao cumprimento integral das obrigações garantidas, a Fiadora constituiu a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, de titularidade da Fiadora, a alienação fiduciária da totalidade dos recebíveis decorrentes de contratos/promessas de compra e venda, escritura de transferência, contrato de financiamento com instituição financeira de primeira linha e/ou instrumento competente utilizado para a futura venda ou promessa de venda das respectivas unidades autônomas do Empreendimento Alvo e a alienação fiduciária de 598.000 (quinhentos e noventa e oito mil) cotas de emissão do Bedford Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada.

Até a emissão do presente relatório, não nos foram apresentados os laudos de avaliação dos imóveis dados em garantia e respectivas matrículas contendo a alienação fiduciária em benefício do patrimônio separado. Tampouco foram apresentados os controles de recebíveis e o laudo de *valuation* das ações da ITAPARICA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.. Tal ausência não nos possibilitou avaliar a adequação da cobertura das garantias sobre os direitos creditórios e se haveria a necessidade de reconhecimento de provisão para perda de seus direitos creditórios.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase – Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre distribuição ou uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa no 2 às demonstrações financeiras, que descreve a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei no 9.514/97 e do artigo 25-A da Instrução CVM no 480/2018, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Adicionalmente, o artigo 25-A dispensou a apresentação comparativa. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado e sua recuperabilidade determinam se os investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI receberão os recursos captados no prazo determinado e de acordo com os fluxos estabelecidos. Devido à relevância do saldo em direitos creditórios e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado nacional de negociação desses direitos, consideramos como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- análise dos documentos que comprovam o lastro dos direitos creditórios;
- comparação dos dados contratuais de taxa de juros, índice de atualização, prazos de recebimento e percentuais de amortização com as informações utilizadas nas memórias de cálculo;
- avaliação dos cálculos matemáticos;
- avaliação de eventos ou fatores que poderiam indicar a perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios, inclusive histórico de pagamento durante o exercício e em período subsequente;
- confirmação de advogados;
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aos patrimônios separados regidos pela Lei no 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM no 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei no 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização de Crédito, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

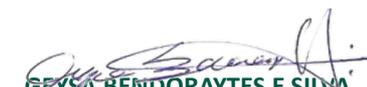
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais eficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



GEYSA BENDORAYTES E SILVA
Contadora
CRC RJ 091330/O-5

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 84ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - 4ª - IF Nº 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719

EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

| | <u>Nota Explicativa</u> | <u>2024</u> | | <u>Nota Explicativa</u> | <u>2024</u> |
|---|-----------------------------|---------------|---|-----------------------------|---------------|
| ATIVO | | | PASSIVO | | |
| CIRCULANTE | | <u>5.658</u> | CIRCULANTE | | <u>5.658</u> |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | <u>284</u> | Captação de recursos | 6 | <u>5.374</u> |
| | | | Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário | | 5.374 |
| Direitos Creditórios | 5 | <u>5.374</u> | Outras obrigações | 7 | <u>284</u> |
| Recebíveis imobiliários com regime fiduciário | | 5.374 | Credores diversos | | 272 |
| | | | Provisão para pagamentos a efetuar | | 12 |
| NÃO CIRCULANTE | | <u>80.612</u> | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | <u>80.612</u> |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | <u>80.612</u> | Captação de recursos | 6 | <u>80.612</u> |
| Direitos Creditórios | 5 | <u>80.612</u> | Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário | | 80.612 |
| Recebíveis imobiliários com regime fiduciário | | 80.612 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | | <u>86.270</u> | TOTAL DO PASSIVO | | <u>86.270</u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 84ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - 4ª - IF Nº 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719

PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

| | <u>Nota Explicativa</u> | <u>2024</u> |
|---|-------------------------|-----------------|
| RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | | |
| Juros e atualização sobre Direitos creditórios | 5 | 7.932 |
| Total das receitas da intermediação financeira | | <u>7.932</u> |
| DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | | |
| Juros e atualização de CRI | 6 | (7.932) |
| Total das despesas da intermediação financeira | | <u>(7.932)</u> |
| RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | | - |
| OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS | | |
| Outras despesas administrativas | 8 | (166) |
| Despesas tributárias | | (1) |
| Total de outras receitas (despesas) operacionais | | <u>(167)</u> |
| RESULTADO FINANCEIRO | | |
| Receitas Financeiras | 4 | 179 |
| Despesas Financeiras | | (179) |
| Total do resultado financeiro | | <u>-</u> |
| Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário e sem coobrigação | | 167 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | | <u><u>-</u></u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 84ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - 4ª - IF Nº 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719

PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

| | Nota | 2024 |
|--|--------------------|-----------------|
| | Explicativa | |
| ENTRADAS DE CAIXA | | |
| (+) Integralização do CRI | 6 | 84.328 |
| (+) Prêmio na integralização | | 83 |
| (+) Recebimento de direitos creditórios | 5 | 27 |
| (+) Rendimento com aplicações Financeiras | | 123 |
| Total das entradas de caixa | | 84.561 |
| SAIDAS DE CAIXA | | |
| (-) Pagamentos efetuados à classe sênior | 6 | (6.357) |
| Amortização do principal | | (704) |
| Juros | | (5.653) |
| (-) Aquisição de direitos creditórios | 5 | (77.636) |
| (-) Pagamento de despesas | 8 | (284) |
| Total das saídas de caixa | | (84.277) |
| VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO | | 284 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | |
| No início do exercício | | - |
| No fim do exercício | | 284 |
| Aumento/redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa | | 284 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 84ª EMISSÃO DAS SÉRIES 1ª À 4ª - CRI - IFs N°s 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719

(ADMINISTRADO POR CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais - R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Canal Companhia de Securitização (“Emissora”, “Securitizadora” e/ou “Companhia”), é uma empresa domiciliada no Brasil, com escritório localizado na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro, Faria Lima, nº 1234, conj 41-42-43-44 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP - CEP - 01451-913.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) com registro na CETIP nº 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719, ao qual se referem às demonstrações financeiras ora disponibilizadas em cumprimento ao disposto, principalmente, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, relativas ao período de 09 de fevereiro de 2024 (data de emissão) à 30 de setembro de 2024.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: CRI 1ª À 4ª, 1ª -09 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2029; 2ª 09 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2029; 3ª 09 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2029 e 4ª 09 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2029.
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários decorrentes de nota comercial, conforme descrito na nota explicativa nº 5.
- c) Crerios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos: Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundos e Seguros.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, regido pela Lei nº 14.430 e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos, orientações e

nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) requeridos na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 31 de dezembro de 2024.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Caixa e equivalente de caixa

Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação, principalmente cotas de fundo de investimento, operações compromissadas e Certificado de Depósito Bancário - CDB. As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, não superando o valor de mercado.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São representados por direitos creditórios classificados na categoria de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados por obrigações por emissão dos CRIs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescidos de quaisquer custos de transações atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c) Redução ao valor recuperável (“impairment”).

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas esperadas dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário, são estabelecidas quando existe uma evidência provável de que o Patrimônio Separado não será capaz de receber os valores devidos. O valor da perda esperada é a diferença entre valor contábil e valor recuperável.

Além da verificação da situação de inadimplência, são considerados outros fatores que possam interferir na análise sobre a capacidade de liquidação dos fluxos de caixa esperados para o cumprimento das obrigações junto aos investidores.

d) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

e) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f) Reconhecimento de receitas e despesas:

As receitas e despesas são apropriadas ao resultado segundo regime contábil de competência.

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas de juros e similares" e "despesas de juros e similares" na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a Série estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras.

Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRIs e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

Resultado financeiro

As receitas financeiras são oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundos de investimentos decorrentes da liquidez proporcionada pelos fundos de despesas e reservas.

As despesas financeiras referem-se ao IOF sobre as aplicações financeiras, IRRF sobre as aplicações financeiras e atualização monetária dos fundos de despesas e reservas.

g) Informação por segmento

O Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis imobiliários) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do patrimônio separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de impostos de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

i) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto partindo das informações contábeis, em conformidade com as instruções contidas no CPC 03 (R2) - Demonstração dos fluxos de caixa.

j) Patrimônio separado

Como no patrimônio todos os investidores são registrados em seu passivo, inclusive a participação residual da Emissora, todo o resultado será atribuído aos investidores, a Emissora ou aos cedentes que façam jus ao resultado, desde que previsto no termo de securitização, e, por conseguinte, o Balanço Patrimonial apresentará patrimônio líquido com valor igual a zero.

Caso o patrimônio separado apresente prejuízo, este deverá impactar os eventuais excessos de ativos reconhecidos anteriormente em favor da Emissora ou de cedentes, no passivo, até o limite destes. Caso o prejuízo supere esse valor, o montante que exceder deve ser reconhecido como uma conta redutora do valor a pagar para os investidores.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

| | <u>30/09/2024</u> |
|--|-------------------|
| Fundos de investimento | 271 |
| Certificados de Depósito Bancário - CDBs | 13 |
| Total | <u>284</u> |

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição sendo atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores. As receitas financeiras oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundos de investimentos totalizaram o montante de R\$ 179.

5. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS COM REGIME FIDUCIÁRIO

a. Descrição dos direitos creditórios imobiliários adquiridos:

A emissão é lastreada em Cédulas de Crédito imobiliários, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes de nota comercial cujo a devedora é Itaparica Resort Empreendimento Imobiliário S.A., que tem como instituição custodiante a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e agente fiduciário a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários - CRI, sendo a 84ª Emissão das séries 1ª À 4ª da Emissora, sob registro IF n° 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719.

Os recebíveis que são objeto de lastro para as emissões, possuem as mesmas características e atualização constantes na nota explicativa n° 6.

b. Valores a vencer:

Créditos vinculados

| a. por prazo de vencimento | <u>30/09/2024</u> |
|-----------------------------------|--------------------------|
| i. até 30 dias | 673 |
| ii. de 31 a 60 dias | 428 |
| iii. de 61 a 90 dias | 428 |
| iv. de 91 a 120 dias | 428 |
| v. de 121 a 150 dias | 428 |
| vi. de 151 a 180 dias | 427 |
| vii. acima de 180 dias | 83.174 |
| Total | <u>85.986</u> |
| Circulante | 5.374 |
| Não Circulante | 80.612 |

Os direitos creditórios não possuem parcelas inadimplentes até a data de aprovação destas demonstrações financeiras.

c. Montante das perdas estimadas e a sua movimentação:

Na análise da Securitizadora, não há perdas estimadas em função da não ocorrência de créditos vencidos no lastro até a data de aprovação destas demonstrações financeiras e não haver indícios ou expectativas de que o cedente possa vir a não liquidar seus compromissos.

d. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com a garantia da Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundos e Seguros.

e. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

A administração é responsável pela cobrança dos direitos creditórios, incluindo a cobrança judicial, extrajudicial bem como adoção dos procedimentos necessários para execução de eventuais garantias envolvidas.

f. Eventos de pré-pagamento ocorridos e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Os eventos de pré-pagamentos referem-se à antecipação do pagamento dos créditos imobiliários pelos devedores da operação, por amortização extraordinária ou regaste antecipado conforme previsto no termo de securitização da operação.

Não ocorreram eventos de pré-pagamento.

g. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

6. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE CRI COM REGIME FIDUCIÁRIO - CIRCULANTE E NÃO

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 84ª EMISSÃO DAS SÉRIES 1ª À 4ª - CRI - IFs N°s 24B1465589 - 24B1465631 - 24B1465697 - 24B1465719

(ADMINISTRADO POR CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais - R\$)

CIRCULANTE

INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

Os Certificados de Recebíveis imobiliários da 84ª Emissão das séries 1ª À 4ª emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários da Lei nº 14.430 e demais legislações vinculadas a este Patrimônio Separado, apresentando as seguintes características:

| Movimentação do CRI | |
|--------------------------------|---------------|
| | 30/09/2024 |
| Saldo inicial | - |
| (+) Emissões | 84.328 |
| (+) Prêmio na integralização | 83 |
| (+) Juros e atualização de CRI | 7.932 |
| (-) Juros pagos | (5.653) |
| (-) Amortizações | (704) |
| Saldo Final | 85.986 |

a. Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Série: 1ª

| | |
|----------------------------|--|
| Prazo de vencimento: | 52 meses |
| Valor da série atualizado: | R\$ 36.238 |
| Taxa de juros efetiva: | 12,6825% a.a. de juros + 100% da variação do indexador |
| Indexador: | IPCA |
| Pagamento de Juros: | Mensal |
| Cronograma de amortização: | Mensal |

Série: 2ª

| | |
|----------------------------|--|
| Prazo de vencimento: | 52 meses |
| Valor da série atualizado: | R\$ 36.141 |
| Taxa de juros efetiva: | 12,6825% a.a. de juros + 100% da variação do indexador |
| Indexador: | IPCA |
| Pagamento de Juros: | Mensal |
| Cronograma de amortização: | Mensal |

Série: 3ª

| | |
|----------------------------|--|
| Prazo de vencimento: | 52 meses |
| Valor da série atualizado: | R\$ 9.704 |
| Taxa de juros efetiva: | 12,6825% a.a. de juros + 100% da variação do indexador |
| Indexador: | IPCA |
| Pagamento de Juros: | Mensal |
| Cronograma de amortização: | Mensal |

Série: 4ª

| | |
|----------------------------|--|
| Prazo de vencimento: | 52 meses |
| Valor da série atualizado: | R\$ 3.903 |
| Taxa de juros efetiva: | 12,6825% a.a. de juros + 100% da variação do indexador |
| Indexador: | IPCA |
| Pagamento de Juros: | Mensal |
| Cronograma de amortização: | Mensal |

b. Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os investidores, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que cada CRI devidamente subscrito e integralizado corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126, da Lei nº 6.404.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia:

Em 23 de fevereiro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A liberação do Fundo de Obras, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, na Conta de Livre Movimentação no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dispensadas, exclusivamente para esta liberação, o cumprimento, pela Devedora, das Condições Precedentes, das Condições Precedentes Fundo de Obras e eventuais outras obrigações não pecuniárias

constantes dos Documentos da Operação, sendo certo que o referido recurso deverá ser direcionado para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento, e qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Fundo de Obras, conforme o caso, bem como do cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação

Em 27 de fevereiro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- O montante total do recurso a ser liberado para a Devedora, conforme autorizado pelos Titulares de CRI em sede de assembleia realizada no dia 23 de fevereiro de 2024 (“AGT 23/02”), seja direcionado o montante de R\$ 8.568.147,58 (oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) à conta corrente nº 1576572-9, mantida na agência nº 0001, instituição: 329 - QI Sociedade de Crédito Direto, de titularidade da Devedora, sendo certo que as demais liberações deverão ocorrer na Conta de Livre Movimentação, conforme estabelecido nos Documentos da Operação;
- Ser direcionado para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data;

Em 08 de março de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A liberação do Fundo de Obras, à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, na Conta de Livre Movimentação no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dispensadas, exclusivamente para esta liberação, o cumprimento, pela Devedora, das Condições Precedentes, das Condições Precedentes Fundo de Obras e eventuais outras obrigações não pecuniárias constantes dos Documentos da Operação, sendo certo que o referido recurso deverá ser direcionado para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento, e qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Fundo de Obras, conforme o caso, bem como do cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- A concessão ou não de “waiver” pelo descumprimento de obrigação não pecuniária de averbação da Alienação Fiduciária de Participações Societárias no livro de registro de ações nominativas da Companhia (“Livro de Ações Nominativas”), em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 6.404/76, conforme previsto na Cláusula 5.2. do respectivo contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do documento, findo nesta data;
- Conceder prazo até o dia 08/04/2024 para cumprimento da referida obrigação;

- Reconhecer o prazo previsto na cláusula 6.1, (i) como sendo o único válido para registro do Instrumento de Emissão com a consequente retificação da cláusula 2.2.1;

Em 14 de março de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Liberação do Fundo de Obras, à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, na Conta de Livre Movimentação no valor de R\$ 20.250.000,00 (vinte milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dispensadas, exclusivamente para esta liberação, o cumprimento, pela Devedora, das Condições Precedentes, das Condições Precedentes Fundo de Obras e eventuais outras obrigações não pecuniárias constantes dos Documentos da Operação, sendo certo que o referido recurso deverá ser direcionado para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento, e qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Fundo de Obras, conforme o caso, bem como do cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;

Em 22 de março de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Liberação do Fundo de Obras, à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, na Conta de Livre Movimentação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dispensadas, exclusivamente para esta liberação, o cumprimento, pela Devedora, das Condições Precedentes, das Condições Precedentes Fundo de Obras e eventuais outras obrigações não pecuniárias constantes dos Documentos da Operação, sendo certo que o referido recurso deverá ser direcionado para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento, e qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Fundo de Obras, conforme o caso, bem como do cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;

Em 15 de abril de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Alteração do Termo de Securitização, para alterar o Cronograma de Pagamentos referente à Série 4ª, conforme estabelecido no anexo I do referido Termo de Securitização, para que conste as novas informações indicadas na minuta do aditamento que segue no Anexo II

Em 22 de abril de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Alteração dos Documentos da Operação para que sejam postergadas as obrigações da Devedora com relação ao registro das Garantias, conforme estabelecidas nas minutas dos aditamentos indicados no Anexo II da presente ata;
- Liberação do Fundo de Obras, à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, na Conta de Livre Movimentação no valor de R\$ 1.875.228,47 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), dispensadas, exclusivamente para esta liberação, o cumprimento, pela Devedora, das Condições Precedentes, das Condições Precedentes Fundo de Obras e eventuais outras obrigações não pecuniárias constantes dos Documentos da Operação, sendo certo que o referido recurso deverá ser direcionado para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento, e qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Fundo de Obras, conforme o caso, bem como do cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação.

Em 24 de abril de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- O recurso a ser liberado para a Devedora, conforme autorizado pelos Titulares de CRI em sede de assembleia realizada no dia 22 de abril de 2024 (“AGT 22/04”), seja direcionado o montante de R\$ 1.875.228,47 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) à conta corrente nº 1576572-9, mantida na agência nº 0001, instituição: 329 - QI Sociedade de Crédito Direto, de titularidade da Devedora (“Conta QI”), sendo certo que as demais liberações deverão ocorrer na Conta de Livre Movimentação, conforme estabelecido nos Documentos da Operação.
- Acréscimo ao valor indicado, seja liberado o novo montante de R\$ 1.875,23 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) na Conta QI, dispensadas, exclusivamente para esta liberação, o cumprimento, pela devedora, das Condições Precedentes, das Condições Precedentes Fundo de Obras e eventuais outras obrigações não pecuniárias constantes dos Documentos da Operação, sendo certo que o referido recurso deverá ser direcionado para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento, e qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e das Condições Precedentes Fundo de Obras, conforme o caso, bem como do cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação.

Em 10 de maio de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Alteração do Cronograma de Pagamento constante no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo III das Notas Comerciais, que passará a vigorar de acordo

com o cronograma de pagamento conforme Anexo II desta ata, (“Novo Cronograma de Pagamentos”), de modo que, nos próximos 2 (dois) meses, a contar da Data de Pagamento imediatamente subsequente a realização da presente assembleia, não serão realizadas as Amortizações Programadas;

Em 07 de junho de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Alteração do Cronograma de Pagamento (conforme termo definido no Termo de Securitização) constante no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo III das Notas Comerciais, para definir as novas Datas de Pagamento, passando a vigorar de acordo com o cronograma de pagamento conforme Anexo II e III, respectivamente desta ata;
- Concessão de waiver pelo descumprimento de obrigação pecuniária de recomposição de Fundo de Reservas, concedendo à Devedora 30 (trinta) dias contados desta data para que efetue a recomposição;
- Concessão de waiver pelo descumprimento do percentual mínimo de Razão de Garantia, concedendo à Devedora 30 (trinta) dias contados desta data para que efetue o reenquadramento.

Em 16 de julho de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- *Waiver* de 3 (três) meses, a contar da apuração do mês de julho (inclusive) com relação à necessidade de cumprimento, pela Devedora, do reenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, devendo o referido reenquadramento ser observado no mês subsequente a finalização do período do *waiver* concedido; desta forma, a apuração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será retomada a partir de 01/10/2024;
- A não realização das Amortizações Programadas (conforme termo definido no Termo de Securitização) previstas para ocorrerem nos próximos 3 (três) meses, contados da Data de Pagamento imediatamente subsequente a realização da presente assembleia, sendo certo que, passado o referido período, as Amortizações Programadas deverão ser retomadas a partir do mês subsequente, inclusive, conforme estabelecido nos Documentos da Operação;
- A alteração do Cronograma de Pagamento constante no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo III das Notas Comerciais, que passará a vigorar de acordo com o cronograma de pagamento conforme Anexo II desta ata (“Novo Cronograma de Pagamentos”);
- A concessão de waiver pelo descumprimento do percentual mínimo de Razão de

Garantia, concedendo à Devedora 30 (trinta) dias contados desta data para que efetue o reenquadramento;

Em 17 de setembro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Para que seja contratado o prestador de serviço, nos termos do contrato de prestação de serviços constante no Anexo II à presente ata (“Contrato”), para e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Emissão, objeto do Contrato;
- A Securitizadora direcione o montante de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais) do Fundo de Obra para o Fundo de Reserva;

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Representados por saldo de parcelas recebidas que serão utilizadas para o cumprimento das obrigações no decorrer da operação no montante de R\$ 220; por valor retido para fundo flat a pagar no montante R\$ 52 e por provisão de pagamento a efetuar no montante de R\$ 12.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

- a) Despesas recorrentes e extraordinárias pagas, que são necessárias para manutenção da operação:

| Natureza do serviço | Empresa | Periodicidade e da remuneração | Valor das Despesas Incorridas no Exercício |
|---|---|--------------------------------|--|
| | | | 2024 |
| Tarifa Conta | Bancos | Mensal | 1 |
| Taxa de utilização B3 | B3 | Mensal | 29 |
| Taxa de Gestão/Hora homem | Canal | Mensal | 104 |
| Elaboração das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado | Link Consultoria Contábil/Contábil Guararapes | Mensal | 2 |
| Agente Fiduciário | Oliveira Trust | Mensal | 36 |

| | | | |
|--|---|-----------|-----|
| Fee de Emissão/Estruturação/Distribuição | Canal Investimentos | Semestral | 76 |
| Engenharia | Engebanc Consultoria | Mensal | 11 |
| Honorários Advocatícios | Greco, Canedo, Costa e Pereira Sociedade de Advogados | Anual | 1 |
| Administração da Carteira | Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda | Mensal | 9 |
| Escriturador | Oliveira Trust | Anual | 14 |
| Outras Despesas Administrativas | Correio/Motoboy/Cartório | Mensal | 1 |
| Total: | | | 284 |

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Os Certificados Recebíveis Imobiliários da 1ª À 4ª série da 84ª emissão não serão objetos de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não houve transações com partes relacionadas.

11. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Uhy Bendoraytes & CIA Auditores Independentes S.S. LTDA, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a Emissora em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria Emissora, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

12. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 09 de outubro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A suspensão das Amortizações Programadas (conforme definido no Termo de Securitização) previstas para ocorrer nos próximos 3 (três) meses, contados a partir da Data de Pagamento imediatamente subsequente à realização da presente assembleia (“Carência”), com a retomada das Amortizações Programadas a partir do mês de janeiro de 2025, inclusive, ao término da Carência;
- A alteração do Cronograma de Pagamento, constante no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo III das Notas Comerciais, que passarão a vigorar, caso aprovado, conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II desta ata (“Novo Cronograma de Pagamentos”);
- Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para dar atendimento ao quanto deliberado nesta Assembleia, bem como, para a celebração dos documentos que se façam necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia, inclusive providenciar os aditamentos aos Documentos da Operação, em até 30 (tinta) dias úteis, contados a partir desta data.